

REVISTA
LIBERDADES

Edição nº 27 janeiro/junho de 2019





SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

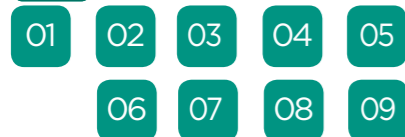
01 02 03 04



ESCOLAS PENAI



CRIME E SOCIEDADE



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

Sumário

4 | EXPEDIENTE

7 | APRESENTAÇÃO

10 | ENTREVISTAS
Letícia Garducci entrevista
Nilo Batista

16 | PARECER
Snipers: sua (i)legalidade e a
responsabilidade do governador do
estado do Rio de Janeiro
Leonardo Isaac Yarochevsky

25 | DIREITOS HUMANOS
01) ISIS Brides: the scandal of the
UK's nationality laws and justice
denial in Shamima Begum case
Sara Arafa

02) Regras de *Bangkok*: análise
do sistema carcerário feminino
brasileiro à luz dos recentes
entendimentos jurisprudenciais e
legislativos sobre o tema
Roberta Eggert Poll

03) A ausência de prazo legal da
prisão preventiva sob a perspectiva
da convenção americana sobre
Direitos Humanos
Vinicius Rocha Moço

04) “Bolsonaro X Quilombolas”:
Racismo recreativo, institucional e a
invisibilidade do insulto moral
Fernando Nascimento dos Santos

104 | ESCOLAS PENAI
Dolo em matéria penal: análise à luz
da teoria significativa do delito
Vinicius de Faria dos Santos

136 | CRIME E SOCIEDADE
01) Projeto de Lei “Anticrime”: a
tentativa de positivação de uma
política pública de extermínio
implementada pela pena de morte
extrajudicial executada por órgãos
de segurança pública no Brasil
Viviane de Souza Vicentin

02) A (des)configuração do Tribunal
do Júri como garantia fundamental:
estudo de caso na comarca de
Lajeado/RS
Larissa Sberse Morás

03) Firmeza na verdade e perdão
no direito penal brasileiro
Thaís Pinhata de Souza

04) A influência da opinião pública
na criação de leis penais simbólicas
Guilherme Lobo Marchioni

05) As falhas da prisionização: a
pena privativa de liberdade como
fomentadora da violência
**Mariana Suzart Paschoal Ferreira e
Vitor Eduardo Lacerda de Araújo**



01 02 03 04



01 02 03 04 05
06 07 08 09



01 02



01 02

Sumário

06) A estigmatização do negro como delinquente e o sistema carcerário brasileiro
Bethânia Silva Santana

07) Justiça Restaurativa para os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: uma possibilidade de prevenção e protagonismo
Davi Reis de Jesus

08) A constitucionalidade ou não da implantação dos testes de integridade aos servidores públicos no Brasil
Thais de Nadai Moreira

09) A função social do advogado criminalista
Carla Juliana Viana

297



CONTOS

01) Parábola 4: o plano de fuga
Paula Gomes da Costa Cavalcanti

02) Previsão do tempo
João Pablo Trabuco

301



RESENHAS

01) Resenha do livro “A sociedade dos cativos”, de Gresham M. Sykes
Leandro Ayres França, Gisele Kronhardt Scheffer e Ana Maria Magnus Martini

02) Resenha “Zaffaroni, E. R. Pachamama y el humano. Prólogo de Osvaldo Bayer y ilustraciones de Miguel Rep. Buenos Aires: Ediciones Madres de la Plaza de Mayo; Buenos Aires: Ediciones Colihue, 2013. 160 p.”
Danilo Costa Nunes Andrade Leite



01 02 03 04



01 02



01 02

Expediente

Diretoria Executiva

Presidenta:

Eleonora Rangel Nacif

1º Vice-Presidente:

Bruno Shimizu

2º Vice-Presidente:

Helios Alejandro Nogués Moyano

1ª Secretária:

Andrea D'Angelo

2º Secretário:

Luís Carlos Valois

1º Tesoureiro:

Gabriel Queiroz

2º Tesoureiro:

Yuri Felix

Diretora Nacional das Coordenadorias

Regionais e Estaduais:

Carla Cilene Gomes

Assessoria da Presidência

Jacqueline Sinhoretto

Conselho Consultivo

Membros

Alvino Augusto de Sá

Cristiano Maronna

Ela Wiecko

Geraldo Prado

Sérgio Salomão Shecaira



Publicação do
Instituto Brasileiro
de Ciências Criminais

Ouvidora

Fabiana Zanatta Viana

Coordenadores-chefes dos
departamentos

Ações Antidiscriminatórias

Thayná Yaredy

Amicus Curiae

Maurício Stegmann Dieter

Atualização do vocabulário
básico controlado

Roberto Portugal de Biazi

Biblioteca

Mariângela Gama de Magalhães Gomes

Boletim

Luigi Barbieri Ferrarini

Comunicação

Roberto Tardelli

Concessão de bolsas de estudos
e desenvolvimento acadêmico

Juliana Souza Pereira

Convênios

Gustavo Brito

Cooperação jurídica internacional

Ilana Müller

Cursos

Clara Masiero

Estudos e projetos legislativos

Carolina Costa Ferreira

Estudos sobre *Habeas Corpus*

Alberto Zacharias Toron

Infância e Juventude

Mariana Chies Santiago Santos

Iniciação Científica

André Lozano

Jornal de Ciências Criminais

Maria Carolina Amorim

Justiça e Segurança Pública

Dina Alves

Mesas de Estudos e Debates

Renato Watanabe

Monografias

Eduardo Saad Diniz

Núcleo de Pesquisas

Riccardo Cappi

Política Nacional de Drogas

Luciana Boiteux

Revista Brasileira de Ciências
Criminais

Leandro Ayres França

Revista Liberdades

Paula Mamede

Sistema Prisional

Patrick Lemos Cacicedo

23º Concurso de Monografias de
Ciências Criminais - Ibccrim

Eduardo Saad Diniz

25º Seminário Internacional

Yuri Felix



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIIS



ARTIGOS

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

Grupo de Estudos

Grupo de Estudos Sobre Ciências Criminais e Direitos Humanos

Milene Cristina Santos

Grupo de Estudos Sobre Escolas Penais

Alice Quintela

Equipe do IBCCRIM

Supervisão Geral

Paulo Cesar Malvezzi Filho

Equipe

Fernanda M. Barbosa Eufлаuzino

Núcleo Administrativo

Supervisão

Fernanda Barreto

Equipe

Alexandre Soledade de Oliveira

Eliane Yanikian

Nadir Fernandes Almeida Silva

Nathalia Aparecida Mendes Costa

Núcleo Financeiro

Supervisão

Roberto Seracinskis

Equipe

Andrea Pereira dos Santos

Bruna Vargas

Vanessa dos Santos Lima

Victor de Souza Nogueira

Núcleo de Atuação Política

Supervisão

Lorraine Carvalho Silva

Equipe

Jonas Santos

Núcleo de Biblioteca

Supervisão

Helena Curvello

Equipe

Anderson Fernandes Campos

Natalí de Lima Santos

Simone Camargo Nogueira

Núcleo de Comunicação

Supervisão

Douglas Calixto

Equipe

Adriana Peres Almeida Santos

Harumi Visconti

Rodrigo Pastore

Vitor Munis da Silva

Núcleo de Educação

Supervisão

Andreza Martiniano da Silva

Equipe

Ana Paula da Silva

Andréia da Silva Rocha

Hegle Borges da Silva

Tânia Andrade

Núcleo de Publicações

Supervisão

Willians Meneses

Equipe

Rafael Vieira

Taynara Lira

Coordenação da Revista Liberdades

Editora-chefe

Paula Nunes Mamede Rosa

Editores-assistentes

Cássio André Borges dos Santos, Fernando Calix, José Paulo Naves, Letícia Galan Garducci, Marcela Purini Belém, Plinio Leite Nunes, Renato Gomes de Araujo Rocha

Editores-executivos

Rafael Vieira, Taynara Lira, Willians Meneses

Corpo de Pareceristas (deste número)

Adrian Barbosa e Silva (UFPA - Belém/PA), Adriana Padua Borghi (PUCSP - São Paulo/SP), Alexandre Moraes da Rosa (UFSC - Florianópolis/SC), Aline Maia Nascimento (UFF - Niterói/RJ), Aline Pires de Souza Machado de Castilhos (PUCRS - Porto Alegre/RS), Ana Carolina Carlos de Oliveira (USP - São Paulo/SP), Ana Clara Gomes Costa (UFRJ - Rio de Janeiro/RJ), Ana Cristina Gomes (Universidad de Salamanca - Espanha), Ana Luisa Leão de Aquino Barreto (UERJ - Rio de Janeiro/RJ), Anamaria Prates Barroso (UFPE - Recife/PE), Anderson Real Soares (UNIMES - Santos/SP), André Luiz de Carvalho Matheus (UERJ - Rio de Janeiro/RJ), Bruna Marcelle Cancio Bomfim (UFBA - Salvador/BA), Bruna Rachel de Paula Diniz (USP - São Paulo/SP), Bruna Schlindwein Zeni (UNISC - Santa Cruz do Sul/RS), Bruno Martins Torchia (FUMEC - Belo





SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

Horizonte/MG), Bruno Silveira Rigon (PUCRS - Porto Alegre/RS), Caio Cesar Tomioto Mendes (UERJ - Rio de Janeiro/RJ), Camila Damasceno de Andrade (UFSC - Florianópolis/SC), Camila Martins de Oliveira (Escola Superior Dom Helder Câmara - Belo Horizonte/MG), Carolina Bessa Ferreira de Oliveira (USP - São Paulo/SP), Caroline Rocha dos Santos (UERJ - Rio de Janeiro/RJ), Christiany Pegorari Conte (PUCSP - Campinas/SP), Daniel Fonseca Fernandes da Silva (UFBA - Salvador/BA), Davi Rodney Silva (USP - São Paulo/SP), Décio Franco David (UENP - Jacarezinho/PR), Douglas Carvalho Ribeiro (UFMG - Belo Horizonte/MG), Douglas Sena Bello (PUCRS - Porto Alegre/RS), Elisio Augusto de Souza Machado Júnior (Universidade Federal de Sergipe - São Cristóvão/SE), Fábio Augusto Tamborlin (UFPR - Curitiba/PR), Gabriela Schneider (UFSM - Santa Maria/RS), Gabriela Vedova (USP - São Paulo/SP), Giovani Agostini Saavedra (Johann Wolfgang Goethe - Universität Frankfurt am Main, J.W.G.U.F.M. - Alemanha), Guilherme Francisco Ceolin (PUCRS - Porto Alegre/RS), Guilherme Pereira Gonzalez Ruiz Martins (PUCSP - São Paulo/SP), Igor Alves Noberto Soares (PUCMG - Belo Horizonte/MG), Indaiá Lima Mota (UFBA - Salvador/BA), Isabela Rocha Tsuji Cunha (USP - São Paulo/SP), Jádía Larissa Timm dos Santos (PUCRS - Porto Alegre/RS), Jamilla Monteiro Sarkis (UFMG - Belo Horizonte/MG), Jaqueline Aparecida Fernandes Sousa (Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia/MG), Jefferson de Carvalho Gomes (Universidade Católica de Petrópolis - Petrópolis/RJ), Jonatan de Jesus Oliveira Alves (UFU - Uberlândia/MG), José Renato Martins (USP - São Paulo/SP), Julia Hissa Ribeiro da Fonseca (UFRJ - Rio de Janeiro/RJ), Liziane da Silva Rodríguez (UNISINOS - São Leopoldo/RS), Lucas Minorelli (PUCRS - Porto Alegre/RS), Luísa Câmara Rocha (UFPB - João Pessoa/PB), Marcelo Santiago de Moraes Afonso (Universidade de Lisboa - Portugal), Mariana Paganote Dornellas (UFF - Niterói/RJ), Paulo Gustavo Lima e Silva Rodrigues (UFAL - Maceió/AL), Rafael Lima Torres (PUCSP - São Paulo/SP), Raphael Lima Ribeiro (PUCMG - Belo Horizonte/MG), Renata Caroline Pereira Reis Mendes (UFMA - São Luís/MA), Roberta Olivato Canheo (UFF - Niterói/RJ), Rogério Reis dos Santos (UnB - Brasília/DF), Rosana Alves Gama Souza da Silva (Universidade Católica de Petrópolis - Petrópolis/RJ), Tatiana Lourenço Feminino de Souza (UFRJ - Rio de Janeiro/RJ), Thiago Allisson Cardoso de Jesus (UFMA - São Luís/MA), Túlio Figueiredo Duarte (Faculdade de Direito Milton Campos - Nova Lima/MG), Victor Siqueira Serra (UNESP - Franca/SP), Victor Sugamoto Romfeld (UFPR - Curitiba/PR), Vinícius de Assis Romão (UERJ - Rio de Janeiro/RJ), Vitor Paczek Machado (PUCRS - Porto Alegre/RS).

Autores(as) (deste volume)

Ana Maria Magnus Martini (Estácio - Porto Alegre/RS), Bethânia Silva Santana (Estácio/CERS - Recife/PE), Carla Juliana Viana (UNINOVE - São Paulo/SP), Danilo Costa Nunes Andrade Leite (USP - São Paulo/SP), Davi Reis de Jesus (UNIT - Aracaju/SE), Fernando Nascimento dos Santos (PUCMG - Belo Horizonte/MG), Gisele Kronhardt Scheffer (Universidade Autônoma de Barcelona - Espanha), Guilherme Lobo Marchioni (Universidade de Coimbra - Portugal), João Pablo Trabuco (UFBA - Salvador/BA), Larissa Sberse Morás (Univates - Lajeado/RS), Leandro Ayres França (PUCRS - Porto Alegre/RS), Leonardo Isaac Yarochevsky (UFMG - Belo Horizonte/MG), Mariana Suzart Paschoal Ferreira (UFMG - Belo Horizonte/MG), Paula Gomes da Costa Cavalcanti (UERJ - Rio de Janeiro/RJ), Roberta Eggert Poll (PUCRS - Porto Alegre/RS), Sara Arafa (University Leicester - Inglaterra), Thais de Nadai Moreira (FDV - Vitória/ES), Thaís Pinhata de Souza (USP - São Paulo/SP), Vinicius de Faria dos Santos (UFRRJ - Seropédica/RJ), Vinicius Rocha Moço (Faculdade Legale - São Paulo/SP), Vitor Eduardo Lacerda de Araújo (UFMG - Belo Horizonte/MG), Viviane de Souza Vicentin (ABDConst - Curitiba/PR).

As opiniões expressas nos artigos são de responsabilidade dos autores.
Revista Liberdades - revistaliberdades@ibccrim.org.br - www.revistaliberdades.org.br

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) | www.ibccrim.org.br
Rua Onze de Agosto, 52, 2º andar, São Paulo, SP. CEP 01018-000

-  **SUMÁRIO**
-  **EXPEDIENTE**
-  **APRESENTAÇÃO**
-  **ENTREVISTA**
-  **PARECER**
-  **DIREITOS HUMANOS**
 - 01
 - 02
 - 03
 - 04
-  **ESCOLAS PENAIS**
-  **CRIME E SOCIEDADE**
 - 01
 - 02
 - 03
 - 04
 - 05
 - 06
 - 07
 - 08
 - 09
-  **CONTOS**
 - 01
 - 02
-  **RESENHAS**
 - 01
 - 02

Apresentação

Temos a alegria de apresentar mais uma edição da *Revista Liberdades*, cumprindo seu papel de difundir conhecimento de forma interdisciplinar e promovendo os estudos dos Direitos Humanos. Esse número é composto por uma entrevista, um parecer, catorze artigos, dois contos e duas resenhas.

Iniciando, temos o privilégio de uma entrevista com o Professor **Nilo Batista**, que além de advogado criminalista e Professor Titular de Direito Penal da UFRJ e da UERJ, também foi Secretário de Justiça e Polícia Civil e Governador do Estado do Rio de Janeiro, e gentilmente compartilhou sua bagagem profissional e de vida com o leitor. Foram abordados temas como o início de sua trajetória, suas referências do pensamento brasileiro, sua experiência no Poder Executivo, sua visão da atual situação do Direito Penal no Brasil para, ao final, nos brindar com sugestões de livros.

Em seguida, uma novidade dessa edição, que é a publicação de um parecer técnico elaborado pelo Professor e advogado **Leonardo Isaac Yarochevsky**, na qualidade de Membro Consultor da Comissão de Defesa do Estado Democrático de Direito da OAB/RJ, a pedido de seu Presidente, Dr. Luís Guilherme Vieira, sobre a violência policial e a política de governo que vem sendo implementada no estado do Rio de Janeiro, “*Snipers: sua (i)legalidade e responsabilidade do Governador do Estado do Rio de Janeiro*”.

Inaugurando a seção de Direitos Humanos, o artigo da autora convidada estrangeira **Sara Arafa**, sobre as noivas do Estado Islâmico e o direito à nacionalidade, partindo da análise do caso concreto de Shamima Begum. Esse artigo contribui para as discussões sobre Direitos Humanos de maneira mais ampla e vem informar o leitor brasileiro sobre alguns debates que ainda não possuem grande penetração no território nacional.

Em seguida, fazendo a intersecção de Direitos Humanos e política penitenciária e, ainda, conferindo um recorte de gênero, **Roberta Eggert Poll** se dedica a analisar as Regras de Bangkok no sistema jurídico brasileiro, a partir das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, no artigo “Regras de Bangkok: análise do sistema carcerário feminino brasileiro à luz dos recentes entendimentos jurisprudenciais e legislativos sobre o tema”.

Nessa mesma seção, ainda a partir do viés interdisciplinar do Direito Internacional dos Direitos Humanos com o sistema criminal brasileiro e as suas práticas, **Vinicius Rocha Moço** se debruça sobre o estudo do prazo legal para a duração da prisão preventiva, para isso trazendo as previsões da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e verificando a adequação do ordenamento nacional a tais regras, no artigo “A ausência de prazo legal da prisão preventiva sob a perspectiva da Convenção Americana sobre Direitos Humanos”.

Fechando essa seção, **Fernando Nascimento dos Santos** desenvolveu um estudo de caso das acusações de racismo e preconceito racial contra o atual Presidente Jair Messias Bolsonaro, em virtude de palestra proferida no Clube Hebraica do Rio de Janeiro, no dia 03 de abril de 2017, evento no qual teria insultado diversas minorias, inclusive quilombolas. Em “Bolsonaro x quilombolas: racismo recreativo, institucional e a invisibilidade do insulto moral”, o autor aborda como o racismo recreativo se manifestou na conduta do agente político e como o funcionamento da Justiça contribuiu para a caracterização do racismo institucional.

Na seção sobre Escolas Penais, **Vinicius de Faria dos Santos** desenvolve artigo que analisa o dolo à luz da teoria significativa do delito de Tomás Salvador Vives Antón, introduzida em nosso ordenamento jurídico pelo prof. Paulo

-  **SUMÁRIO**
-  **EXPEDIENTE**
-  **APRESENTAÇÃO**
-  **ENTREVISTA**
-  **PARECER**
-  **DIREITOS HUMANOS**
 - 01
 - 02
 - 03
 - 04
-  **ESCOLAS PENAIAS**
-  **CRIME E SOCIEDADE**
 - 01
 - 02
 - 03
 - 04
 - 05
 - 06
 - 07
 - 08
 - 09
-  **CONTOS**
 - 01
 - 02
-  **RESENHAS**
 - 01
 - 02

César Busato, e cuja principal contribuição é a reformulação da teoria do delito a partir da filosofia da linguagem de Wittgenstein e Habermas.

Na seção Crime e Sociedade, foram inúmeras as contribuições. Inaugurando-a, **Viviane de Souza Vicentin** faz uma análise da ampliação das hipóteses de legítima defesa pelo Projeto de Lei “Anticrime”, do Ministério da Justiça, e a política de segurança pública que busca implementar, com o auxílio de dados acerca da letalidade resultante da violência da polícia brasileira, bem como da vitimização dos próprios policiais, no artigo “Projeto de Lei ‘Anticrime’: a tentativa de positividade de uma política pública de extermínio implementada pela pena de morte extrajudicial executada por órgãos de segurança pública no Brasil”.

Larissa Sberse Morás, por sua vez, no artigo “A (des)configuração do Tribunal do Júri como garantia fundamental”, a partir de casos concretos julgados na Comarca de Lajeado/RS, analisa se o Tribunal do Júri cumpre seu papel de garantia fundamental, em uma sociedade capitalista e refém do medo.

Thaís Pinhata de Souza, por sua vez, busca destrinchar a materialização da teoria da firmeza da verdade na vida real pela prática da não violência, da manifestação do amor e do exercício da verdade, de forma a analisar os mecanismos de perdão (*clementia principis*) do Direito Penal brasileiro, para justificar sua permanência e estimular sua maior utilização em nosso ordenamento.

Guilherme Lobo Marchioni, por sua vez, analisa o papel da opinião pública na produção legislativa penal e as suas consequências, no artigo “A influência da opinião pública na criação de leis penais simbólicas”.

Mariana Suzart Paschoal Ferreira e **Vitor Eduardo Lacerda de Araújo**, traçando um paralelo com o experimento da Prisão de Stanford, de Philip Zimbardo, buscam demonstrar os males da prisionização e a ausência de benefícios sociais promovidos pela utilização da pena privativa de liberdade, no artigo “Os males da prisionização: a pena privativa de liberdade como fomentadora da violência”.

Logo em seguida, **Bethânia Silva Santana** confere um recorte racial à análise da estigmatização e reprodução de vulnerabilidades pelo sistema carcerário, no trabalho “A estigmatização do negro como delinquente e o sistema carcerário brasileiro”.

Davi Reis de Jesus, por sua vez, em “Justiça Restaurativa para os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: uma possibilidade de prevenção e protagonismo”, analisa o uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica, como alternativa ao processo penal tradicional, como modelo que reforça o protagonismo da vítima e propicia um espaço de reflexão e diálogo.

Thais de Nadai Moreira, em tema atual, analisa a constitucionalidade do teste de integridade dos agentes públicos, uma das medidas presentes no Projeto de Lei nº 4850/2016, mais conhecido como Dez Medidas de Combate à Corrupção, e a sua compatibilidade com direitos e garantias fundamentais como a vedação ao uso de provas ilícitas, a dignidade da pessoa humana, a presunção de inocência, a igualdade e a intimidade.

Por fim, no artigo “A função social do advogado criminalista”, a autora **Carla Juliana Viana** busca examinar a indispensabilidade do advogado criminalista na concretização dos direitos fundamentais do acusado, sob a ótica de sua



01 02 03 04



01 02 03 04 05
06 07 08 09



01 02



01 02

função social, para tanto fazendo uma retomada histórica acerca dessa profissão e sua influência no desenvolvimento histórico do Direito Penal, no controle punitivo e na humanização das penas, e sua importância até os dias de hoje.

A seção Contos, por sua vez, conta com brilhantes contribuições de **Paula Gomes da Costa Cavalcanti**, em “Parábola 4: o plano de fuga”, e **João Pablo Trabuço**, em “Previsão do tempo”.

Fechando o número, apresentamos ao leitor duas resenhas. A primeira, elaborada por **Leandro Ayres França**, **Gisele Kronhardt Scheffer** e **Ana Maria Magnus Martini**, da clássica e importante obra sobre prisão, “A sociedade dos cativos”, de Gresham M. Sykes, publicada em 1958 e ainda desconhecida de muitos estudiosos brasileiros do Direito Penal. A segunda, elaborada por **Danilo Costa Nunes Andrade Leite**, de “Pachamama y el humano”, de Eugénio Raúl Zaffaroni, em que são analisadas duas mudanças propostas nas Constituições da Bolívia (2009) e do Equador (2008), a respeito do direito à felicidade e ao reconhecimento da Terra como sujeito de direitos.

Encerramos agradecendo às autoras e aos autores dessa edição pela confiança depositada, assim como aos colaboradores e pareceristas que tornaram possível a publicação de mais esse número. Lembramos que a submissão de artigos, resenhas e contos para esse periódico são permanentes e que as políticas editoriais podem ser acessadas em nossa página.

Boa Leitura a todos!

Equipe Revista Liberdades.



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

RESENHA DO LIVRO “A SOCIEDADE DOS CATIVOS”, DE GRESHAM M. SYKES

GRESHAM M. SYKES’ “THE SOCIETY OF CAPTIVES” BOOK REVIEW

Leandro Ayres França

Pós-doutorando em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); bolsista PNPd/Capes. Professor de Direito Penal e Processo Penal da Faculdade Estácio Rio Grande do Sul. Coordenador do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas (Porto Alegre, RS).

leandro@ayresfranca.com

Gisele Kronhardt Scheffer

Mestre em Direito Animal e Sociedade pela Universidade Autônoma de Barcelona. Médica Veterinária pela Universidade Luterana do Brasil. Graduada em Direito pela Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul.

Ana Maria Magnus Martini

Graduada em Direito pela Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul. Membro do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas.

Recebido em: 11.12.2018

Aprovado em: 22.03.2019

Última versão do(a) autor(a): 10.06.2019

Resumo: Resenha do livro *The society of captives: a study of a maximum security prison* (1958), de Gresham M. Sykes.

Palavras-chave: Gresham M. Sykes. A sociedade dos cativos. Prisão. Perspectiva estrutural-funcional. Resenha.

Abstract: Gresham M. Sykes’ “The Society of Captives: A Study of a Maximum Security Prison” (1958) book review.

Keywords: Gresham M. Sykes. The society of captives. Prison. Structural-functional perspective. Review.

Sumário: Introdução; 1 Método e premissa; 2 Objeto de estudo; 3 A sociedade dos cativos; 3.1 A prisão e suas configurações; 3.2 O regime dos guardas; 3.3 As falhas do poder total; 3.4 As dores do aprisionamento; 3.5 Os papéis dos jargões; 3.6 Crise e equilíbrio; 3.7 Um pós-escrito para reformadores; Referências bibliográficas; Informações dos autores; Agradecimento.

INTRODUÇÃO

Nos dias 27 e 28 de junho de 2018, alguns dos criminologistas¹ mais influentes se reuniram em Leicester, no Reino Unido, para uma conferência que marcou o aniversário de 60 anos da publicação do livro *The society of captives*, de

¹ Kate Gooch (University of Leicester) e Ben Crewe (University of Cambridge), responsáveis pela organização do evento, apresentaram a conferência, a biografia de Sykes; e depois, em suas falas específicas, discutiram sobre o sistema social dos prisioneiros. Bruce Western (Harvard University) falou sobre o lugar da obra no mundo de hoje. Jonathan Simon (University of California, Berkeley) tratou da questão da dignidade na sociedade dos cativos. Alison Liebling (University of Cambridge) discorreu sobre o regime dos guardas nas recentes três décadas, sob as



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

Gresham M. Sykes. No Brasil, Sykes (1922-2010) é mais conhecido por seu trabalho, em parceria com David Matza, sobre as técnicas de neutralização². Mas, sua obra fundamental é *The society of captives: a study of a maximum security prison* (A sociedade dos cativos: estudo de uma prisão de segurança máxima), publicada em 1958, pela Princeton University Press. Considerado um dos estudos mais originais sobre a prisão e certamente uma referência da criminologia moderna, o livro contribuiu para transformar o entendimento sobre as dinâmicas organizacionais e psicológicas na prisão. Uma literatura própria se desenvolveu em torno do livro; este e os trabalhos decorrentes dele também tiveram uma influência real no pensamento do gerenciamento correcional e no discurso geral dos governos estaduais americanos sobre as prisões nas décadas seguintes (SIMON, 2000, p. 287-288). Seu estudo sobre a sociedade dos cativos teve menor atenção da criminologia brasileira, talvez por ser anterior ao *Vigiar e punir* (1975), de Michel Foucault, livro que estabeleceu um marco na literatura prisional e pautou as discussões posteriores a sua publicação; ou talvez por não ter sido traduzido para o português, o que o deixou inacessível para muitos acadêmicos.

Se, décadas após sua publicação, o livro ainda é periodicamente revisado por interessados, se ele ainda é capaz de reunir estudiosos para debatê-lo, é porque seus argumentos sobre um poder (quase) infinito, sobre as dores e reações daqueles sujeitos a esse sistema ainda provocam reflexões. Os argumentos de Sykes podem ser transpostos no tempo para análises de instituições penais contemporâneas, tal como podem ser emprestados como recursos para interpretar outros sistemas sociais³. Em quaisquer desses casos, contudo, seus argumentos devem ser submetidos a exames críticos de validade e admissibilidade. Nesse intervalo de décadas, por exemplo, as perguntas de então e de hoje são distintas: enquanto a questão de Sykes era “Como encarceramos?”, as investigações mais recentes têm se proposto a responder “Por que e quem encarceramos?”⁴. E há omissões no seu livro, tanto decorrentes do método escolhido quanto do fato de que algumas questões não poderiam ter sido respondidas à época, em razão do próprio estágio de desenvolvimento da sociologia. Por exemplo: ao focar na organização social dos presos, a sociologia prisional de Sykes se distanciou do poder do discurso legal em definir a prisão e o prisioneiro, ignorando o poderoso

perspectivas de ordem e autoridade em prisões de segurança máxima. Alice levins (University of Cambridge), Alexandra Cox (University of Essex) e Catarina Frois (CRIA/Instituto Universitário de Lisboa) discutiram, respectivamente, sobre os criminosos sexuais, autodeterminação e liberdade em instituições juvenis, e as dores do aprisionamento a partir das narrativas de prisioneiras. Yvonne Jewkes (University of Kent) palestrou sobre as dores espaciais da prisão. Reuben Miller (University of Chicago) chamou a atenção para as questões raciais, de cidadania e a vida pós-hiperencarceramento nos Estados Unidos. Mark Halsey (Flinders University) falou sobre o método de pesquisa de Sykes. Ashley Rubin (University of Toronto) tratou dos defeitos do poder total. Kristian Mjaland (University of Cambridge), Alisa Stevens (University of Cardiff), Kristel Beyens e Jana Robberecht (Vrije University) falaram, respectivamente, sobre drogas, relações sexuais e comunicação digital na prisão. Por fim, Richard Sparks (University of Edinburgh) recorreu à série Doctor Who para explicar os argumentos de Sykes sobre a prisão. Participaram como debatedores, no evento: Anton Symkovych (University of Johannesburg), Christopher Birkbeck (University of Salford), David Skarbek (Brown University), Dominique Moran (University of Birmingham), Gilles Chantraine (CNRS-Université de Lille), Ian O'Donnell (University College Dublin), Kevin Haggerty (University of Alberta), Laura Piacentini (University of Strathclyde), Maximo Sozzo (Universidad Nacional del Litoral), Phil Wheatley (National Offender Management Service), Rod Earle (Open University), Thomas Ugelvik (University of Oslo) e Tony Bottoms (University of Cambridge).

² O artigo *Techniques of neutralization: a theory of delinquency*, publicado em 1957 na *American Sociological Review*, foi traduzido para o português e publicado pelo Canal Ciências Criminais, com comentários do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. Ver Referências, ao final.

³ Bruce Western, que fez a apresentação da edição especial de 50 anos da obra, sugere o empréstimo dos argumentos de Sykes, por exemplo, para a análise do gueto contemporâneo, um espaço negativo como a prisão: “Essa é uma comunidade de carência crônica que apresenta mais sanções que recompensas.” (p. xxiv).

⁴ Falando sobre isso, na conferência (2018), Bruce Western ainda sugeriu que, para o novo século, a pergunta ideal seria “Como promover justiça aos lesados?”.



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

papel dos governos em selecionar e manter populações prisionais (SIMON, 2000); estão ausentes também uma reflexão sobre a pobreza generalizada, e as desvantagens e privações dela decorrentes, e um exame crítico à questão racial⁵.

O texto que segue é um resumo d'*A sociedade dos cativos*. Ele é uma contribuição para o nosso propósito acadêmico de tornar acessível o conhecimento científico e de inspirar a reflexão crítica. Antes de iniciar, três informações são relevantes para a leitura: é nossa a tradução de alguns trechos para o português; para facilitar a consulta para os interessados, as páginas indicadas no corpo do texto referem-se à edição americana de 2007; por fim, redigido durante a conferência em Leicester, o resumo traz as impressões originais de Sykes e, implícita e inevitavelmente, as muitas leituras dos participantes do evento.

1 MÉTODO E PREMISSA

Contextualizando o desenvolvimento de sua análise, Sykes explica que, na primeira metade do século XX, o interesse público pela prisão se manifestava de seis principais formas (p. 137-138). Primeiro, diante das condições brutais e degradantes do confinamento, surgiram preocupações humanitárias, que ofereceram diversos programas de reforma. Segundo, a prisão passou a ser examinada a partir das possibilidades de reabilitar o infrator, sem muita consideração pelo efeito dissuasivo do aprisionamento. Terceiro, uma variedade de histórias da vida atrás das grades foi oferecida ao consumo do público curioso sobre o confinamento de criminosos perigosos. Quarto, atendendo a essa mesma curiosidade pública, relatórios e reportagens denunciavam o desgoverno, a corrupção e outras formas de transgressões por parte de funcionários; em muitos desses casos, os escândalos prisionais serviam como uma conveniente arma para o partido de oposição. Quinto, as instituições penais serviram também como um tópico para investigações históricas, embora esse interesse tenha permanecido limitado até que a forma das investigações históricas tenha mudado. Sexto, houve uma preocupação sociológica com as instituições penais; mas, com algumas notáveis exceções, o interesse foi essencialmente descritivo, uma etnografia do confinado.

Quanto a essa última manifestação de interesse, Sykes explicitou: ainda que esse trabalho sociológico tenha proporcionado uma base indispensável para estudos posteriores, a maior parte da teorização se centrou na questão da prisionalização, ou seja, no processo pelo qual o indivíduo adquire os valores, as normas e as atitudes da subcultura dos presos, com menos atenção dada à questão de por que a subcultura existia em primeiro lugar. Sykes narrou que, à época, ficara chocado⁶ ao descobrir que os manuais acadêmicos não faziam qualquer esforço em examinar

⁵ Na introdução que redigiu para seu estudo, Sykes relatou que as “relações raciais assumem novas formas na instituição custodial, onde a proporção entre negros e brancos frequentemente se aproxima da unidade e ambos os grupos vivem sob condições de equidade forçada” (p. xxxii). Nas décadas que se seguiram, essa premissa revelou-se equivocada (por todos, Alexander 2012) e não foram poucos aqueles que o criticaram por isso. Posteriormente, Sykes (2003) reconheceu a falta de atenção dada às questões raciais nas prisões e explicou que, na década de 1950, isso provavelmente decorria de duas coisas: os sociólogos que escreviam sobre prisões eram quase exclusivamente brancos e isso pode ter ajudado a dar forma não apenas ao alcance de seus interesses, mas também às suas capacidades em estabelecer relacionamentos de confiança com presos negros; além disso, havia uma suposição de que os sistemas sociais de presos negros e brancos – e suas relações com a estrutura de poder da prisão – eram essencialmente os mesmos.

⁶ Por mais que tenha ficado chocado com a ausência de críticas sobre o conceito de crime e o processo de criminalização, é curioso que Sykes não tenha criticado a própria instituição da prisão, compreendendo ela como algo dado. Ele escreve exatamente isso sobre o confinamento: “É verdade que se pode concordar que manter criminosos confinados é uma medida necessária, independente de se tomar a retribuição, a dissuasão ou a reforma como o único objetivo próprio do aprisionamento” (p. 14).



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

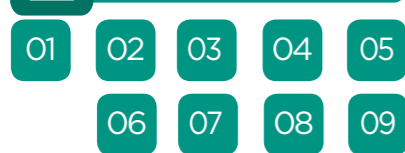
01 02 03 04



ESCOLAS PENAIS



CRIME E SOCIEDADE



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

questões básicas como “conceitos diversos do crime, como e por que a sociedade definia alguns comportamentos como criminosos e significado do crime do ponto de vista do infrator” (p. 136). E acrescentou que a “diversidade dos papéis do preso se tornou clara, mas suas relações uns com os outros e com o regime dos guardas, permaneceram relativamente negligenciadas” (p. 138). No seu livro *Delinquent boys* (1955), Albert Cohen, por exemplo, apresentara um claro argumento pela necessidade de explorar as origens das subculturas, em vez de somente estudar o processo de suas aquisições (p. 140).

A emergência de uma nova perspectiva sociológica sobre a prisão, nas décadas imediatamente subsequentes ao fim da Segunda Guerra Mundial, pôde ser explicada, pois, pela insatisfação científica de alguns investigadores da prisão, combinada com fatores históricos que moldaram os interesses, as experiências e o próprio treinamento intelectual daqueles envolvidos com a penologia naqueles anos (p. 135). Um desses fatores foi a onda de rebeliões que marcou o período: iniciando na primeira parte de 1952, houve cerca de quarenta rebeliões em dezoito meses em prisões americanas. A preocupação pública com o mau funcionamento das prisões encorajou, pois, maior interesse acadêmico. Além disso, no mesmo período, registrou-se interesse crescente em sistemas de poder total à medida que se tornaram disponíveis mais e mais informações sobre os campos de concentração nazistas. Ainda que as análises dos campos não tenham se tornado parte da criminologia americana no período, os relatos sobre campos de concentração viraram uma parte importante do clima intelectual (p. 140).

O interesse na prisão passou a se concentrar, então, na estrutura social da prisão como um todo, e nas maneiras pelas quais crenças, normas e comportamentos tanto de presos quanto de guardas funcionavam para manter a prisão como um sistema contínuo. Afinal, as prisões não se degeneravam em caos perpétuo, nem se cristalizavam na ordem congelada de massas de homens trancados em confinamento solitário; de algum modo, “um sistema social, que envolvia uma complexa interação, era continuado” (p. 143). O argumento de Sykes se fundamenta exatamente na ruptura e na distorção dos vínculos sociais anteriores dos prisioneiros e no florescimento das novas relações sociais internas ao cárcere. Esse novo enquadramento acabou sendo rotulado de *perspectiva estrutural-funcional* sobre a prisão.⁷

Ao desenvolver sua pesquisa, Sykes partiu dessa premissa distinta: a custódia, como uma concentração de muitos indivíduos por longos períodos, inevitavelmente dá origem a um sistema social, um sistema que cresce mais informalmente, na medida em que homens interagem ao lidar com os problemas criados por seu ambiente particular. A prisão deixava de ser uma questão de muros e grades, de celas e fechaduras; ela deveria ser vista como uma sociedade dentro de uma sociedade (p. xxx).

⁷ Nas décadas seguintes, nos Estados Unidos, esse interesse sobre a dinâmica interna da prisão e a ordem social prisional que ali emergia acabou sendo “redistribuído”, reduzindo o vínculo entre a prisão e os estudos sociológico e criminológico (SIMON, 2000). A partir da década de 1970, o interesse acadêmico se concentrou no forte crescimento dos índices de encarceramento, nos efeitos de uma população penal dessa escala, na análise das condenações judiciais e no “medo do crime” (definido como um problema público, em que a prisão deixa de ser o foco). Esse distanciamento talvez se explique pelo fato de que, enquanto Sykes e outros tiveram acesso privilegiado à prisão, aos prisioneiros e ao *staff* prisional, muitos estudos hoje são conduzidos com maior distância e a partir de relatórios e estatísticas (censos) oficiais. (E pode-se argumentar, inclusive, que existe maior resistência ao acesso ao interior do cárcere, tanto por parte das administrações prisionais quanto por parte da própria população encarcerada.) Além disso, a prisão hoje carrega consigo uma narrativa política muito diferente: os elementos centrais de sua justificativa são a defesa social excludente e a vingança institucionalizada.



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

2. OBJETO DE ESTUDO

Sykes concentra sua análise do sistema social em uma prisão de segurança máxima: a New Jersey State Maximum Security Prison. Alguém poderia objetar a generalização de suas conclusões. Diferentes realidades e períodos históricos induziram diferentes reflexos nos muitos sistemas sociais prisionais. (Basta notar os tipos de condenações na prisão estudada, em 1954: 24% homicídio, 24% invasão (com propósito de cometer outros crimes), 20% roubo de pessoas, 12% furto (p. xxxv); o que difere bastante das condenações mais incidentes hoje, bastante variadas também dependendo da região do mundo.) Mas, para Sykes, as prisões tendiam a apresentar uma estrutura social comum, uma notável tendência a anular variações de tempo, lugar e propósito: as prisões pareciam formar um grupo de sistemas sociais, que se diferenciam em detalhes, mas se assemelham em seus processos fundamentais; algo como um gênero ou uma família de fenômenos sociais (p. xxxi).

3. A SOCIEDADE DOS CATIVOS

O estudo estrutural-funcional de Sykes sobre o sistema social dos cativos traz sete questões principais, divididas em capítulos distintos: a prisão e suas configurações, o regime dos guardas, as falhas do poder total, as dores do aprisionamento, os papéis dos jargões, crise e equilíbrio, e um pós-escrito para reformadores.

3.1 A PRISÃO E SUAS CONFIGURAÇÕES

A sociedade de prisioneiros é fisicamente comprimida pelos muros da prisão – ainda que esses muros sejam permeáveis (p. 8) –, que são um símbolo da rejeição da sociedade maior, tornando a instituição “um forte para manter o inimigo dentro, em vez de fora” (p. 3). Mas, a sociedade dos cativos é também psicologicamente comprimida, uma vez que os prisioneiros vivem em uma intimidade forçada, na qual a conduta de cada homem está sujeita tanto ao constante escrutínio de seus companheiros cativos quanto à vigilância dos guardas. Nesse sentido, “não é a solidão que aflige o prisioneiro, mas a vida *en masse*” (p. 4).

As condições físicas da vida na prisão não decorrem de uma intenção; o seu mau estado pareceria refletir um tipo de punição desinteressada ou indecisa, algo como se a imposição da privação decorresse de indiferença ou esquecimento (p. 8). Isso fica evidente, relata Sykes, quando, analisando a estrutura física da prisão, se percebe que sua característica mais marcante talvez seja sua falta de cor. “Ela tem aquele aspecto ‘institucional’ compartilhado por delegacias de polícia, hospitais, orfanatos e prédios públicos similares – uma atmosfera estilo Kafka composta de lâmpadas à mostra, corredores ecoantes, paredes incrustadas com a pintura de décadas e o ar viciado de cômodos fechados por muito tempo” (p. 7).

3.2 O REGIME DOS GUARDAS

É difícil transladar tarefas sociais gerais para procedimentos organizacionais específicos. Sykes evidenciou cinco desses desafios.

Em primeiro lugar, existe a questão de precisamente quais passos devem ser tomados para garantir a custódia (p. 14). Para quem trabalha na prisão, esse desafio engloba todas as atividades internas e, nesse sentido, os guardas sobre



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

o muro – que, ao olhar público externo, constituem a principal força de custódia – formam, na realidade, a última linha das defesas da instituição, não a primeira: “eles lutam sua batalha ao centro de sua posição, em vez de no seu perímetro” (p. 19).

Segundo, existe a questão do padrão de vida que deve ser oferecido ao prisioneiro. Sykes explica que aqueles que defendem que a retribuição ou a dissuasão deve ser a primeira função da prisão estão inclinados a acreditar que a mera perda da liberdade é insuficientemente penosa para realizar esses fins; o presidiário deve estar sujeito a sofrer dentro dos muros uma série de privações que claramente demonstrem as vantagens de permanecer dentro da lei ou que enfatizem a condenação do comportamento criminoso. Por outro lado, aqueles que defendem que a reforma é o principal objetivo do aprisionamento argumentam que essas penalidades adicionais apresentam uma barreira insuperável à terapia; as repressões dentro da prisão simplesmente gerariam novos antagonismos, criando uma situação que é quase completamente antitética aos conceitos de cuidado psiquiátrico (p. 15-16). Nesse sentido, Sykes ressalta uma expressão em voga entre os penólogos do período: os criminosos são colocados na prisão não *para* punição, mas *como* punição. A orientação traz a ideia de que os funcionários da instituição de custódia são determinados a não lesar seus cativos, tanto física quanto mentalmente, além da dor envolvida no confinamento em si. Na sua visão da prisão analisada, Sykes não encontrou indicação no seu funcionamento cotidiano de que os funcionários tivessem qualquer desejo em agir como anjos vingadores; tampouco os funcionários exibiam muita ligação com a ideia de que um período doloroso de aprisionamento é suscetível de desencorajar o criminoso que foi confinado (p. 31). Isso, então, lhe gerou um questionamento: “se os guardas não são motivados por um desejo de infligir punições, como podem ser explicadas as muitas privações impostas aos presos?” Para Sykes, a orientação punitiva em relação ao criminoso existia de fato na sociedade e era, então, refletida nas condições da vida prisional (p. 32).

Sykes indica como terceiro desafio a organização da população presa em uma força de trabalho capaz de se sustentar. Trabalhem os prisioneiros por obrigação, por privilégio, por necessidade econômica ou como parte de uma ideia de tratamento, o fato de que guardas e presos estejam envolvidos no complexo de trabalho tem implicações profundas para a natureza do aprisionamento. Em primeiro lugar, o trabalho interno gera alguma liberdade de movimento e oportunidades de interação. Em segundo lugar, ferramentas e materiais são disponibilizados, o que resulta na ampliação da base de recursos da sociedade de cativos e também em eventual desvio de seu canal legítimo (p. 27). Em terceiro lugar, o fato de que os prisioneiros trabalham carrega consigo a implicação de que a prisão *produz*, ou seja, de que há algum resultado para as milhares de horas trabalhadas a cada dia. Nesse aspecto, os funcionários da prisão são, de certa forma, responsáveis pela produtividade dos presos e se tornam envolvidos nos problemas de um empreendimento econômico. Mais do que a função de custódia, os guardas não podem se satisfazer em revistar celas por contrabando ou em censurar as correspondências; eles também devem gerenciar homens (p. 28). E isso é um grande problema porque os incentivos para o prisioneiro são quase completamente inexistentes dentro do contexto de cativo.

A natureza monótona, desqualificada da maioria dos trabalhos na prisão oferece pouca satisfação laboral intrínseca; e o incentivo do tempo de trabalho, como benefícios de aposentadoria e outras recompensas distantes da comunidade livre, apresenta muitas desvantagens como uma força motivadora para o momento. (p. 29).



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

Inexistem hierarquia de poder e responsabilidades na força laboral do preso, eliminando, assim, a isca da promoção; elogios e reconhecimentos pelo trabalho bem feito têm pouco valor para o criminoso na prisão; e o prisioneiro zeloso deve encarar as zombarias e agressões de seus colegas cativos (p. 29).

Um quarto problema em acomodar as múltiplas tarefas atribuídas à prisão gira em torno da questão de ordem interna (p. 17). A tarefa dos guardas de manter a ordem dentro da prisão é exacerbada pelas condições de vida que é seu dever impor a seus cativos. “O funcionário da prisão, assim, é pego em um círculo vicioso no qual ele deve suprimir a própria atividade que ele ajuda a causar” (p. 22).

Por fim, há a questão do que exatamente deve ser feito para reformar o criminoso cativo (p. 17). Sykes refere o argumento de que, conforme alguns autores, as causas do comportamento criminoso não repousam dentro do próprio indivíduo, mas no ambiente social (pobreza, favelas, parcerias submundanas etc.). Uma vez que a experiência prisional não toca e não pode tocá-las, o aprisionamento é uma perda de tempo no que importa à reforma do apenado. Assim, “colocar um indivíduo em custódia por violar a lei é tão ridículo quanto trancar uma nota de dólar porque ela perdeu seu poder de compra” (p. 34). O resultado disso é que, para os funcionários da prisão, é muito provável que o aprisionamento seja definido como um sucesso se ele pelo menos não tornar pior o infrator. “Se o progresso é impossível, então se deve lutar, no mínimo, contra a regressão” (p. 35). Os funcionários da prisão, então, se tornam indiferentes à função de reforma; não no sentido de que eles rejeitem de imediato a reforma como um objetivo organizacional legítimo, mas no sentido de que a reabilitação tende a ser vista como um subproduto teórico, distante e, de algum modo, irrelevante na performance de sucesso nas tarefas de custódia e ordem interna (p. 38).

3.3 AS FALHAS DO PODER TOTAL

Se os funcionários da prisão têm o direito de emitir e administrar as ordens e regras que devem guiar a vida do prisioneiro, e também de deter, julgar e punir qualquer indivíduo acusado de desobediência – uma fusão, segundo Sykes, de funções legislativas, executivas e judiciais, que há muito tem sido considerada como a marca da dominação completa –, eles parecem ser possuidores de um poder quase infinito dentro de seu domínio (p. 41-42). Certamente, a posição de poder da burocracia custodial não é realmente infinita: os objetivos que os funcionários buscam não são completamente de sua própria escolha, e os meios que eles utilizam para alcançar seus objetivos estão longe de serem ilimitados. “Os guardas não são déspotas totais, capazes de exercer poder por capricho, e, portanto, falta-lhes a marca essencial do poder infinito, o direito incontestado de serem caprichosos em sua gestão” (p. 42). Para Sykes, é isso que distingue o poder infinito (o terror do governo) do poder *quase* infinito.

De qualquer forma, é certo que existe, no contexto prisional, o exercício de um poder baseado na autoridade. E essa é uma relação social complexa, na qual um indivíduo ou um grupo de indivíduos é reconhecido como possuidor de um direito de emitir comandos e regras, enquanto aqueles que recebem esses comandos e regras sentem-se obrigados a obedecer por um senso de dever. Sykes afirma que, em sua forma pura, ou como um tipo ideal, o poder baseado na autoridade tem dois elementos essenciais: “por um lado, um esforço devido ou legítimo de exercer controle, e, por outro, uma compulsão moral, interna, de obedecer, por aqueles que devem ser controlados”. Na realidade fática, é claro, o reconhecimento da legitimidade dos esforços em exercer controle pode ser restrito ou parcial; e o senso de dever, como motivo de conformidade, pode estar misturado com motivos de medo ou interesse próprio. Mas, conclui



01 02 03 04



01 02 03 04 05
06 07 08 09



01 02



01 02

ele, “é possível, por razões teóricas, pensar o poder baseado na autoridade em sua forma pura e usar isso como um ponto de referência na descrição do caso empírico” (p. 46).

Para Sykes, é o segundo elemento de autoridade – o senso de dever como uma razão de conformidade – que proporciona a força secreta de quase todas as organizações sociais. Essa conformidade emerge de uma moral internalizada, que transcende os sentimentos pessoais do indivíduo: em vez de um cálculo racional das vantagens que podem ser conseguidas, o fato de uma regra ser uma regra é geralmente o fundamento para se modificar o comportamento de alguém. Na prisão, contudo, é precisamente esse senso de dever que está ausente na população presa em geral (p. 47). Por isso, incapazes de contar com um senso de dever para motivar seus cativos a obedecer, e incapazes de depender do uso direto e imediato da violência para garantir uma submissão completa às regras, os guardas devem recorrer a um sistema de recompensas e punições (p. 50).

É isso que Sykes aponta como as falhas do poder total da prisão:

A falta de um senso de dever entre aqueles que são mantidos cativos, as falácias óbvias da coerção, a coleção patética de recompensas e punições para induzir a conformidade, as fortes pressões para a corrupção dos guardas na forma de amizade, reciprocidade, e a transferência de deveres às mãos de presos confiáveis – são todas falhas estruturais no sistema de poder da prisão, em vez de inadequações individuais. (p. 61).

3.4 AS DORES DO APRISIONAMENTO

Sykes reconheceu que era arriscado falar da perspectiva dos prisioneiros quanto às suas condições de aprisionamento, porque isso presumiria que todos reagiriam precisamente da mesma forma. Ainda assim, ele notou um certo consenso expresso pelos apenados na instituição analisada quanto à natureza do confinamento; estes concordavam que a vida em uma prisão de segurança máxima era frustrante e os privava ao extremo de alguns valores (p. 63). Essas frustrações e privações podem ser vistas tanto como punições deliberadamente infligidas aos condenados, quanto como efeitos concomitantes (ou inevitáveis) do confinamento de grandes grupos de criminosos por longos períodos. Sykes as denominou de dores do aprisionamento; tão dolorosas, argumentou ele, quanto as dores físicas que foram substituídas pela moderna pena de prisão.

A *privação da liberdade* seria a primeira dessas dores, especialmente porque ela se manifesta duplamente: existe o confinamento à instituição e também o confinamento dentro da instituição, pelo qual “o preso é desconectado da família, dos parentes e amigos, não no autoisolamento do eremita ou do misantropo, mas no isolamento involuntário do fora da lei” (p. 65). Além disso, há também a *privação de bens e serviços* (p. 67). Sykes menciona ainda a *privação de relações heterossexuais*: o preso da prisão de segurança máxima de New Jersey não desfrutava do privilégio das visitas conjugais, sendo “figurativamente castrado por seu celibato involuntário” (p. 70). Sujeito a um vasto conjunto de regras e comandos elaborados para controlar minimamente seu comportamento, o prisioneiro sofre ainda com a *privação de autonomia*. Por fim, existe a *privação de segurança*:

Por mais que possa parecer estranho o fato de a sociedade ter escolhido reduzir a criminalidade do infrator forçando-o a se associar com mais de mil outros criminosos por anos a fio, há um sentido dessa união involuntária que é óbvio – o prisioneiro individual é jogado em uma intimidade prolongada com outros homens que, em muitos casos, têm uma longa história de comportamento agressivo, violento. (p. 76-77).

 **SUMÁRIO**

 **EXPEDIENTE**

 **APRESENTAÇÃO**

 **ENTREVISTA**

 **PARECER**

 **DIREITOS HUMANOS**

01 02 03 04

 **ESCOLAS PENAIS**

 **CRIME E SOCIEDADE**

01 02 03 04 05
06 07 08 09

 **CONTOS**

01 02

 **RESENHAS**

01 02

A essas dores do aprisionamento existem reações dos presos. Sykes, então, recorre à discussão de Robert K. Merton, quem analisou diferentes tipos de reações a situações frustrantes. Merton (1970b) tinha como hipótese central a ideia de que o comportamento aberrante pode ser considerado sociologicamente como um sintoma de dissociação entre as aspirações culturalmente prescritas e as vias socialmente estruturadas para realizar essas aspirações. Em outras palavras, quando as estruturas cultural e social estão mal integradas, a primeira exigindo um comportamento que a outra dificulta, há uma tensão rumo ao rompimento das normas ou ao seu completo desprezo (MERTON, 1970a). Essa pressão definida sobre certas pessoas na sociedade faria com que elas se engajassem em um comportamento *desviado*, em vez de adotarem uma reação conformista (MERTON, 1938, 1970b). De forma esquemática, seu argumento pode ser assim representado:

Figura 1. Tipologia do desvio de Robert K. Merton.



Para Sykes, o *retraimento* seria uma forma de escapar da situação, tanto “por meio de recuo físico” (p. 79), quanto pela retirada psicológica:

Isso pode assumir a forma da renúncia de objetivos, de impulsos ou de necessidades, que são frustrados, tanto consciente quando inconscientemente, deixando o prisioneiro imune em apatia ou buscando as gratificações da sublimação. Ou pode assumir a forma de uma fuga à fantasia, baseada em doces memórias do passado ou em dramas imaginários da vida pós soltura. (p. 80).

Outra forma de reação dos prisioneiros seria a *rebelião*: “Os presos poderiam tentar derrubar ou mudar o regime de custódia para aliviar as frustrações e privações que os atormentam” (p. 80-81). Em nota, Sykes explicou que uma revolta poderia falhar no sentido de que os prisioneiros não tomariam permanentemente as rédeas de poder; todavia, ela pode ter êxito por despertar a opinião pública, de modo que as condições de aprisionamento fossem aliviadas. E, lucidamente, registrou que essas comoções públicas por reforma, entretanto, evaporam rapidamente quando o



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

status quo é restabelecido. Além disso, Sykes também recorre à possibilidade de *inovação*, citando as tentativas de mudanças pacíficas por meio do uso de persuasão, apesar de a população prisional ter pouca esperança em resolver problemas imediatamente pelas táticas gentis de atividade política pacífica (p. 81-82).

No entanto, incapaz de escapar física ou psicologicamente, sem a coesão para levar a cabo uma insurreição que, de qualquer modo, está fadada ao fracasso, e desprovido de fé na inovação pacífica, não restaria outro recurso à população prisioneira senão a *conformidade*, ou seja, a resistência às dores do aprisionamento: “se os rigores do confinamento não podem ser completamente removidos, eles podem, ao menos, ser mitigados pelos arranjos de interação social estabelecidos entre os próprios presos” (p. 82). Esses arranjos, segundo Sykes, poderiam ocorrer em dois padrões distintos de interação social. De modo coletivista, o preso pode tentar se ligar a seus colegas cativos por meio de laços de ajuda mútua, lealdade, afeição e respeito, ficando firmemente em oposição aos funcionários. De modo individualista, ele pode entrar em uma guerra de todos contra todos, na qual ele busca sua própria vantagem, sem referência aos reclamos ou necessidades de outros prisioneiros. Na prática, os arranjos de interação social entre presos devem ser encontrados dispersos entre esses dois extremos teóricos; a população de prisioneiros não exibiria uma solidariedade perfeita, tampouco seria ela um agregado beligerante (p. 82-83).

3.5 OS PAPÉIS DOS JARGÕES

O quinto capítulo da obra é destinado a analisar a função dos jargões na sociedade dos cativos. Para Sykes, sua importância reside no fato de que o jargão prisional oferece um mapa do sistema social do preso.

Sykes sugere que o jargão dos prisioneiros pode ter várias origens: parte dele seria proveniente da linguagem do submundo e de gírias correntes nos Estados Unidos; haveria também traços de uma linguagem criminal internacional que teria sido levada ao país na primeira parte do século XIX, quando muitos ladrões profissionais foram afugentados de Londres pela polícia metropolitana de Sir Robert Peel; e algumas palavras teriam sido emprestadas da linguagem das prostitutas, dos vagabundos, pedintes, animadores de festivais e de viciados em jazz (p. 84).

Sykes discorda dos autores que, à época, argumentavam que o jargão dos criminosos funcionava para manter o sigilo das comunicações, como um dispositivo para deixar os aplicadores da lei em ignorância, em especial porque, na prisão, os guardas seriam tão bons conhecedores dos significados das gírias quanto os prisioneiros (p. 85). Ele também coloca em xeque a opinião de escritores que afirmavam que a linguagem do submundo constituía um símbolo de distinção, como uma expressão de lealdade e pertencimento grupal; Sykes explicou que existiam muitos funcionários prisionais que não apenas conheciam o significado do jargão dos presos como também o utilizam constantemente em suas falas cotidianas (p. 85). Para Sykes, portanto, a função mais crítica do jargão prisional parecia ser sua utilidade em ordenar e classificar a experiência no interior dos muros, em termos que lidavam especificamente com os maiores problemas da vida na prisão (p. 85).

Uma vez que as experiências de grupo cativo se diferenciariam mais e mais daquelas da comunidade mais ampla da qual o grupo está à parte, a sua linguagem começaria a se alterar. Os comportamentos assumiriam interpretações distintas e receberiam rótulos especiais. Novas palavras foram inventadas ou antigas foram aplicadas de uma forma nova. Em suma, experiências diferentes significavam uma linguagem diferente, e o resultado estaria expresso no jargão. “A sociedade dos cativos apresenta uma variedade de marcações diferentes para os diferentes papéis



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

sociais executados por seus membros em resposta a problemas particulares do aprisionamento” (p. 86). Sykes fez a importante ressalva de que os padrões de comportamento descritos por ele eram mais papéis sociais do que traços de personalidade; no seu estudo, o interesse repousava no comportamento dos presos como um sistema de ação, em vez de uma coleção de características individuais (p. 106). São essas as marcações (*tags*) identificadas por Sykes na New Jersey State Maximum Security Prison:

- Alcaguete (*rat* ou *squealer*): Se o limite social mais óbvio na instituição custodial é aquele que existe entre captores e cativos, é compreensível que os presos defendam que um prisioneiro jamais deve fornecer aos agentes penitenciários quaisquer informações, ainda que bastante triviais, que possam agir em detrimento de outro prisioneiro. Surge, assim, uma proibição da comunicação que se estende para cobrir todas as relações – salvo as questões mais rotineiras. O rótulo de “rato” ou “alcaguete” é atribuído àquele que trai seus companheiros. Essas gírias portam um significado emocional muito maior do que quando utilizadas na comunidade livre, que poderiam caracterizar um insulto jocoso; no cárcere, elas são uma acusação grave porque implicam uma traição que transcende um específico ato de revelação. O “rato” não traiu apenas um ou alguns presos; ele traiu os presos em geral ao negar a coesão dos prisioneiros como um valor dominante. Sykes destaca que a maior parte das delações que ocorrem na prisão são motivadas por interesse em ganho pessoal, assumindo duas formas distintas: alguns alcaguetes revelam suas identidades aos funcionários, na esperança de tratamento preferencial por parte dos administradores em troca das informações; outros preferem permanecer anônimos porque desejam se livrar de concorrentes ou resolver um rancor – o que pode levar os funcionários a se descobrirem manipulados, a servir involuntariamente como arma em disputas que ocorrem entre presos (p. 87-89).

- Homem do centro (*center man*): Outra forma de ser desleal ao mundo dos presos – sem, contudo, envolver a revelação de segredos – ocorre quando um prisioneiro assume as opiniões, atitudes e crenças dos guardas. Possivelmente em referência ao Centro que servia de sede da administração prisional, na Prisão Estadual de New Jersey, essa era a designação dada àqueles presos que se identificavam com os opressores, não em razão de uma tentativa maquiavélica de adular e enganar as autoridades, mas porque eles realmente compartilhavam o ponto de vista daqueles no poder (p. 89-90). Sua deslealdade é aberta:

Se o *alcaguete* é um homem que finge estar do lado dos presos e, todavia, os trai, o *homem do centro* é alguém que não faz segredo de onde jaz sua simpatia. [...] E se o *alcaguete* é odiado por sua mentira e sua hipocrisia, o *homem do centro* é desprezado por sua submissão servil. (p. 90).

- Gorila (*gorilla*): No jargão dos presos, é aquele que toma dos outros, por força, aquilo que deseja (cigarros, comida, roupas, gestos de deferência), como um déspota que explora coercivamente os outros e se aproveita especialmente de presos mais fracos e medrosos, nas galerias, nas estações de trabalho ou nos pátios. O preso que se sujeita ao “gorila” é designado fracote (*weakling*) (p. 91-93).

- Mercador (*merchant*) ou mascate (*pedlar*): No contexto de privação material, “mercador” ou “mascate” é o preso que vende quando deveria dar. Um indivíduo tão alienado dos outros prisioneiros, tão egoísta na sua busca de vantagem material que se torna capaz de prosperar em meio à miséria de seus companheiros de prisão (p. 93-94). “Em suma, ele coloca seu próprio bem-estar acima do bem-estar dos presos como um todo. Ele não compartilha os bens em oferta escassa, mas, em vez disso, explora a necessidade dos outros” (p. 94).

 **SUMÁRIO**

 **EXPEDIENTE**

 **APRESENTAÇÃO**

 **ENTREVISTA**

 **PARECER**

 **DIREITOS HUMANOS**

01 02 03 04

 **ESCOLAS PENAIS**

 **CRIME E SOCIEDADE**

01 02 03 04 05
06 07 08 09

 **CONTOS**

01 02

 **RESENHAS**

01 02

- Lobos (*wolves*): Homossexuais que assumem um papel ativo, agressivo, isto é, um papel “masculino” para os rígidos padrões dos prisioneiros (p. 95-96).

- Punks (*punks*) e bichas (*fags*): Homossexuais que têm um papel mais passivo, mais submisso. Aqueles que se tornam homossexuais porque são forçados a isso ou porque a prostituição é um meio de obter bens e serviços escassos são considerados “punks”. Eles não exibem sinais de “feminilidade” em outros aspectos de seu comportamento, ocorrendo o confisco de sua “masculinidade” somente no ato sexual. Todavia, ainda que não apresentem maneirismos femininos, “punks” são considerados mulheres pelos prisioneiros em razão de sua sujeição – do ponto de vista dos prisioneiros, o sacrifício de sua “masculinidade” os tornam mais desprezíveis do que as “bichas”, porque eles agem pelo medo ou motivados por uma rápida vantagem, em vez de uma inclinação pessoal. Por sua vez, então, aqueles que são homossexuais porque preferem sê-lo são “bichas”; a “bicha” “gosta disso”, “quer isso”. Num curto aforismo prisional, enquanto alguns “viram *punks*, *bichas* são de nascimento”. “Bichas” têm um caminhar feminino, gestos muito graciosos, tingem suas roupas íntimas, cacheiam os cabelos ou pintam os lábios com batons (p. 95-97)⁸.

- Durões (*ball busters*⁹): Mesmo cientes de que os guardas têm, em última análise, uma vantagem sobre os presos, cientes de que o confinamento solitário aguarda aqueles que irritam as autoridades além do suportável, esses presos se recusam a aceitar sua impotência, sua perda de autonomia, e lançam suas provocações: desobedecem descaradamente, promovem agressões físicas e verbais, criam distúrbios. Sykes argumenta que, ao contrário do que se poderia imaginar, esses presos não têm necessariamente a admiração e o apoio dos outros prisioneiros, não são um símbolo bem-vindo de corajosa oposição ao oficialismo; porque “ele perturba aquele delicado sistema de compromissos e corrupções que os prisioneiros estabeleceram com seus guardas” (p. 100). O durão é visto, então, pelos guardas e pelos presos, como um causador de problemas, o que lhe proporciona um baixo prestígio no sistema social dos presos (p. 99-101).

- Homem de verdade (*real man*): O “homem de verdade” é o indivíduo que “aguenta” a prisão, um tanto distante, sem reclamar muito; que “puxa” sua própria pena, numa força muda para manter certo grau de integridade pessoal; que suporta o regime dos guardas sem vacilar –, não na aceitação simples da subserviência, nem de forma agressiva, mas na manutenção da dignidade e da compostura sob estresse. É ele quem tem a admiração e o respeito de seus colegas custodiados. Esse conceito de fortidão, segundo Sykes, tem raízes em uma visão de masculinidade e integridade que transcende a prisão: autocontrole, reserva, taciturnidade e equilíbrio emocional são virtudes de figuras heroicas em diversas tradições culturais. “O prisioneiro que ‘aguenta’ interpreta um papel num drama muito mais antigo que a instituição de custódia” (p. 100-102).

- Brigão (*tough*): Visto com uma curiosa mistura de medo e respeito, o “brigão” está facilmente disposto a enfrentar outros prisioneiros. Suas agressões resultam mais do fato de que ele sente como se tivesse sido insultado do que de um desejo de explorar outros presos. Marcado por uma “susceptibilidade” que torna cada encontro com ele algo

⁸ Da leitura do livro, é perceptível que Sykes considera a homossexualidade uma aberração sexual e apresenta um discurso um tanto sexista. Os leitores [A que “leitora” se refere??? Aos leitores em geral????] já devem ter notado isso no argumento de que a privação de relações heterossexuais era uma das dores do aprisionamento. De qualquer modo, é importante contextualizar autor e obra em seu tempo.

⁹ No sentido utilizado por Sykes, *ball-buster* (o mesmo que *ball-breaker*) é uma referência informal ao indivíduo implacavelmente agressivo, intimidador, dominador e, quando hierarquicamente superior, um disciplinador rigoroso. Na tradução, preferimos utilizar “durão” como seu correspondente em português.



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

arriscado, o “brigão” é um problema para a sociedade de cativos, aprisionada em uma comunidade involuntária de pedras e ferro. O “brigão” e o “durão” representam forças disruptivas na vida prisional e ambos parecem estar desprovidos do autocontrole do “homem de verdade”; mas, enquanto a comunidade prisional desdenha o “durão” quando ele direciona sua agressividade aos agentes penitenciários, o “brigão” é respeitado porque ele confronta outros presos com a ameaça direta e imediata de agressão física, numa “masculinidade” agressiva que, aos olhos dos prisioneiros, compensa sua instabilidade (p. 102-103).

- *Hipster*¹⁰: É o preso que finge ser “mais durão do que realmente é”, que “fala demais”, que quer ser parte de um grupo ao qual não pertence. “Ele reivindica uma coragem maior do que de fato possui e sua demonstração de força, seja presumida a agradar a si próprio, na sua própria perspectiva, ou aos olhos de outros que idealizam a dureza, permanece apenas uma fachada” (p. 105).

3.6 CRISE E EQUILÍBRIO

Para o prisioneiro, uma rebelião é o criminoso de volta à vida, o homem aprisionado novamente revelado à vista de todos. “Uma rebelião não é um criminoso julgado no tribunal, desconhecido, despercebido e, assim, silenciosamente colocado atrás das grades”, escreve Sykes; ao contrário, é um lembrete inquietante da decisão da sociedade de punir alguns para proteger os muitos. Certamente uma questão política, as rebeliões podem ser embaraçosas ao partido em exercício (p. 120). Mas, interessado no sistema social prisional, Sykes buscou outros pontos de vista.

As rebeliões, na sua perspectiva, permanecem como o mais impressionante de todos os eventos inesperados, porque elas representam “uma negação completa e pública de uma das premissas mais fundamentais sobre as quais a prisão é construída” (p. 109), a premissa de que os funcionários, representantes da comunidade livre, representam um poder inquestionável sobre os presos. No enquadramento estrutural-funcional, as insurreições não se encerram com o retorno do controle oficial, mas se tornam uma parte da estrutura, como uma falha deixada em um pedaço de aço que foi submetido a tensão excessiva. E se elas, de certa forma, continuam muito depois que o espetáculo público passou, deve-se também reconhecer que as rebeliões não vêm à tona de repente: elas são a culminação de uma série de crises menores, cada qual colocando em funcionamento forças para a criação de uma crise nova e mais grave. As rebeliões, portanto, não são “acidentes”. Ao contrário, argumenta Sykes, a prisão parece se mover num ritmo cíclico, da ordem para a desordem, e da desordem para a ordem. Isso não quer dizer que um ciclo de rebeliões e tempos de paz é um aspecto inevitável do aprisionamento, tampouco o que os economistas chamariam de mecanismo autorregulatório ou autocorretivo no qual distúrbios ao equilíbrio causam mudanças que agem para restaurar o estado original das coisas. Em vez disso, distúrbios dentro do sistema tendem a causar outros distúrbios que são aptos a resultar num progressivo afastamento do equilíbrio (p. 110-111).

Sykes argumenta que existe um ritmo cíclico da prisão, acentuado por crises, que revela um paradoxo simples: “O sistema gera rebeliões ao tentar impor as regras do sistema. Os esforços dos guardas em garantir um maior grau de controle resultam na destruição daquele controle, ainda que temporário, naquelas insurreições que chamamos de rebeliões” (p. 124). Em outras palavras, os esforços dos guardas em “endurecer” a prisão minam as forças coesivas em atividade na população de presos, e são essas forças que têm um papel crítico de manter estável a sociedade da

¹⁰ A designação utilizada por Sykes não deve ser confundida com o uso atual do predicado; ainda assim, em ambos os contextos, *hipster* refere-se a subculturas e porta um sentido de um grupo de pessoas imitando outros estilos de vida.



SUMÁRIO



EXPEDIENTE



APRESENTAÇÃO



ENTREVISTA



PARECER



DIREITOS HUMANOS

01 02 03 04



ESCOLAS PENAIS



CRIME E SOCIEDADE

01 02 03 04 05
06 07 08 09



CONTOS

01 02



RESENHAS

01 02

prisão (p. 124). O resultado disso é uma transferência parcial de poder ou controle dos captores aos cativos, mas, sem uma tal transferência, a realização das múltiplas tarefas da prisão se tornaria excessivamente difícil, se não impossível (p. 127).

3.7 UM PÓS-ESCRITO PARA REFORMADORES

A obra se encerra com Sykes evidenciando a complexidade da sociedade dos cativos. De fato, manter homens confinados é uma tarefa difícil. Não apenas porque, seguindo uma ideia geral, alguns homens são engenhosos em inventar formas de escapar. Mas também, e mais importante, porque as muitas funções que os guardas devem executar estão frequentemente em conflito. A ordem interna, a organização do trabalho prisional, a punição e a reabilitação devem ser buscadas dentro de uma estrutura de meios nitidamente limitados. Uma forma de resolver esses inúmeros dilemas é a construção de um vasto corpo de regras e regulações planejadas a ordenar as atividades da população presa nos mínimos detalhes. Mas, a transferência desse controle intrincado do papel à realidade é cercada de problemas. Impossibilitados de depender de um senso de dever entre seus prisioneiros (como uma base para obediência), impedidos de usar a força excessiva e sem um estoque adequado de recompensas e punições para oferecer aos cativos, os guardas se encontram envolvidos em uma luta constante para alcançar algo minimamente semelhante ao domínio. E essa burocracia custodial é ainda mais minada pelos laços de amizade que inevitavelmente brotam entre o guarda e seus prisioneiros, “pelos práticas de toma lá e dá cá e da longa familiaridade que serve para moderar um estrito cumprimento das regras” (p. 131). Esse controle traz consigo privações e frustrações, que os prisioneiros enfrentam e contestam. As reações variam, como já mencionado acima, entre uma guerra altamente individualista, na qual o preso busca “mitigar sua própria pindaíba” ao custo de seus companheiros de prisão, e uma aliança dos companheiros cativos, como uma frente unificada contra as autoridades. Sykes conclui que é “a mistura cambiante desses padrões de comportamentos antitéticos e seus valores subjacentes que constitui o sistema social que rotulamos, tão grosseiramente, tão excessivamente simplesmente, de a comunidade prisional” (p. 131).

AGRADECIMENTO

A participação dos autores na conferência *The Society of Captives Today: Celebrating the 60th Anniversary*, organizada pela University of Leicester e pela University of Cambridge, recebeu o apoio institucional e financeiro da Faculdade Estácio Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. *The new Jim Crow: mass incarceration in the age of colorblindness*. New York: The New Press, 2012.

COHEN, Albert. *Delinquent boys: the culture of the gang*. Glencoe: Free Press, 1955.

MERTON, Robert K. Continuidades na teoria da estrutura social e da anomia. In: Idem. *Sociologia: teoria e estrutura*. São Paulo: Mestre Jou, 1970a. p. 235-270.

_____. Estrutura Social e Anomia”. Ibidem,1970b.. p. 203-234.



01 02 03 04



01 02 03 04 05
06 07 08 09



01 02



01 02

_____. Social Structure and Anomie. *American Sociological Review*, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938.

SIMON, Jonathan. The 'society of captives' in the era of hyper-incarceration. *Theoretical Criminology*, v. 4, n. 3, p. 285-308, 2000.

SYKES, Gresham M. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 2007.

_____. The structural-functional perspective on imprisonment. In: COHEN, Stanley; BLOMBERG, Thomas G. (ed.) *Punishment and social control*. 2. ed. New Jersey: Transaction Publishers, 2003. p. 357-365.

_____; MATZA, David; FRANÇA, Leandro Ayres; QUEVEDO, Jéssica Veleda. *Técnicas de neutralização: uma teoria da delinquência*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018.

